



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N.º 1.686/2.006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel em benefício da entidade que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação em benefício da Associação dos Moradores e Agricultores do Sítio Boa Esperança, de um imóvel denominado Sítio Sossego, localizado no Distrito de Arajara, correspondente a 1,51 hectares ou 5,0 tarefas, limitando-se ao norte, com Antônio Robério Cruz Ribeiro, ao sul, com Maria do Socorro Cruz Ribeiro, ao leste, com a estrada do Sítio Macaúba e ao oeste, com a área remanescente do espólio de Antônio Ribeiro Nogueira e sua mulher Azenete Cruz Ribeiro, objeto de desapropriação amigável efetiva conforme Decreto expropriatório nº 009/2002, de 14 de março de 2002.

Art. 2º - A donatária fica com a obrigação de preservar a finalidade destinada para a desapropriação, descrita no art. 2º do Decreto nº 009/2002, de 14 de março de 2002.

Art. 3.º - Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado por força da presente lei, será reincorporado ao patrimônio do Município, mediante decreto do executivo municipal.

Parágrafo – Igual procedimento será adotado, em caso de desvio de finalidade, que implique em não atendimento do objetivo reservado para a desapropriação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2006.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal